Diario Eletron	nco do	I CE/AM	,
Edição nº			
De	/	/	



TRIBUNAL DE CONTAS
DIV. DE ACÓRDÃOS-DIRAC

Proc. No_	
Fls. N°	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

ACÓRDÃO № 572/2015 - TCE - TRIBUNAL PLENO

Pág. 1

- 1- Processo TCE nº 2213/2014 3 volumes.
- 3- Órgão: Fundo Municipal de Cultura FMC.

2- Assunto: Prestação de Contas Anual.

- 4- Exercício: 2013.
- **5- Responsável:** Sr. Márcio Gonçalves Bentes de Souza, Presidente do Conselho Municipal de Cultura e Gestor do Fundo Municipal de Cultura.
- **6- Unidade Técnica:** Relatório Conclusivo nº 02/2015–DICAI/MA (fls. 477/486).
- **7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas**: Parecer nº 1198/2015, (fls. 491/493) Procurador de Contas Ademir Carvalho Pinheiro.
- 8- Relator: Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Fundo Municipal de Cultura – FMC. Exercício de 2013.

Regular com ressalvas. Recomendação à origem e à próxima Comissão de Inspeção.

9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 40, II, da Constituição Estadual, c/c os arts. 1º, II, 2º, 4º e 5º, I, da Lei nº 2423/96 e arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro-Relator, que acolheu em sessão o voto-destaque do conselheiro Raimundo José Michiles, em divergência com o pronunciamento do Ministério Público de Contas, no sentido de:

9.1 – JULGAR REGULAR COM RESSALVAS as Contas do Fundo Municipal de Cultura, referente ao exercício de 2013, tendo como responsável o Sr. Márcio Gonçalves Bentes de Souza, Presidente do Conselho Municipal de Cultura e Gestor do Fundo Municipal de Cultura, nos termos do art. 1.°, II, c/c o art. 58, "a", da Lei n.° 2.423/96 e art. 11, III, "a", item 4, da Resolução TCE/AM n.° 04/02;

9.2 - RECOMENDAR ao Fundo Municipal de Cultura que:

- a) Seja mais criterioso quanto a formalização de parcerias para fins de custear projetos de outras instituições (Item 1, do Relatório/Voto);
- **b) Aprimore** os mecanismos de aferição dos serviços contratados e seja mais cauteloso no tocante ao registro de seus bens patrimoniais adquiridos no exercício financeiro (Item 3, do Relatório/Voto);
- **c) Tome** as devidas providências no sentido de adotar, implementar e cumprir as regras contidas na norma regulamentadora do registro de ponto biométrico.

	000
	10000
JSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO.	200001
ÁUDIO DE SO	10 11 0
r JOSUÉ CL/	, - , , - , - , - , - , - , -
digitalmente po	CONTROL OF COURT COURT OF COUR
o foi assinado	the same of the same of
ste document	-11-11-11-
ш	

Diario Eletron	1CO do .	I CE/AM	,
Edição nº			
De	/	/	



TRIBUNAL DE CONTAS
DIV. DE ACÓRDÃOS-DIRAC

Proc. Nº	
Fls. N°	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO № 572/2015 - TCE - TRIBUNAL PLENO

Quanto aos casos extraordinários, que estes sejam devidamente publicados os atos referentes às situações cujas atividades impliquem impossibilidade de registro do ponto eletrônico, sempre observando os prazos em que perdurarem, sem prejuízo do registro manual (Item 8, do Relatório/Voto);

- **9.3 RECOMENDAR** à próxima Comissão de Inspeção responsável pelas contas do Fundo Municipal de Cultura, exercício de 2014, que **verifique** o cumprimento da legislação contábil no tocante ao registro dos bens móveis pertencentes ao FMC (Item 6, do Relatório/Voto).
- 10- Ata: 29ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 11- Data da Sessão: 05 de agosto de 2015.
- **12- Especificação do quorum:** Conselheiros: Josué Cláudio de Souza Filho (Presidente), Julio Cabral, Raimundo José Michiles, Érico Xavier Desterro e Silva, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, e Conselheiro Convocado Alípio Reis Firmo Filho.
- **13- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal:** Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, Procurador-Geral.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO

Conselheiro-Presidente

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro-Relator

ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

Procurador-Geral